



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 522, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomear como servidor publico municipal o senhor  
Welker Ferreira Santana.

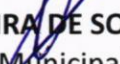
**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR a partir de 14 de novembro de 2025, como servidor público municipal o senhor **Welker Ferreira Santana**, no cargo de Gestor de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de novembro de 2025.

  
**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 522, DE 2025 - NOMEAR COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR WELKER FERREIRA SANTANA.**

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomear como servidor público municipal o senhor Welker Ferreira Santana.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR a partir de 14 de novembro de 2025, como servidor público municipal o senhor **Welker Ferreira Santana**, no cargo de Gestor de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 14 de novembro de 2025.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 523, DE 2025 - NOMEAR COMO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA AURILANIA BARBOSA DE LIMA.**

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomear como servidora pública municipal a senhora Aurilania Barbosa de Lima.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR a partir de 14 de novembro de 2025, como servidora pública municipal a senhora **Aurilania Barbosa de Lima**, no cargo de Coordenadora de Contabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 14 de novembro de 2025.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Termo de Ratificação**

**Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025**

Retifica-se a publicação do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de N° 022/2025, publicado em 14 de novembro de 2025 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX N° 4.866, páginas 449, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**1.** Fica alterada o valor, conforme mencionados a seguir:

**Onde se lê:**

R\$ 5.930,00 (Cinco mil, novecentos e trinta reais)

**Lê-se:**

R\$ 5.930,08 (Cinco mil, novecentos e trinta reais e oito centavos)

Peixoto de Azevedo, 14 de novembro de 2025.

**EMERSON NUNES FREITAS**

Agente de Contratação

Port. Municipal nº 1203/2025

**LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“Institui Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício das atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município e Procuradores Municipais efetivos, nos termos do § 11 do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º. O valor da verba indenizatória prevista no *caput* corresponderá aos seguintes valores:

I - Para o Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Para o Vice-Prefeito do Município: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

III - Para o Sub-prefeito e Secretário Municipal: R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais);

IV - Para os Procuradores Municipais: R\$ 4.436,73 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos);

V - Para o Procurador Geral do Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º. A Concessão da Verba Indenizatória para as autoridades dos incisos III a V do §1º será feita após a análise, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, da conveniência e oportunidade no que tange aos aspectos de necessidade e disponibilidade orçamentário-financeira.

§3º. Os valores discriminados nos incisos acima serão reajustados, através de Decreto, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificando-se a disponibilidade financeira e que o valores não ultrapassem 60% (sessenta por cento) dos subsídios/vencimentos auferidos por cada agente público.

**Art.2º.** O uso da verba instituída no artigo anterior é ato discriminatório dos beneficiários, podendo ser utilizados os recursos para a manutenção de despesas com viagens dentro do Município de Peixoto de Azevedo e do Estado de Mato Grosso, com aquisição de combustível e lubrificantes para deslocamento de veículos próprios e outras despesas atinentes à função desenvolvida.

**Art.3º.** A verba instituída de que trata esta Lei será paga até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente, aos agentes públicos beneficiários que estejam em efetivo exercício do cargo e não cobrirá gastos de terceiros, bem como não se incorporará na remuneração do agente político.

**Art.4º.** A prestação de contas se dará com apresentação de relatório até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba, com justificativa das despesas, sendo de exclusiva respon-